## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 29/2015 CONVITE 04/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA LDTA

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.612.374/0001-00, com endereço na Avenida São Carlos, 2259, Centro, cidade de São Carlos – SP, CEP 13.560-011, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JECONIAS ALMEIDA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 26.638.825-5, CPF nº 199.544.218-66, conforme consta no Cadastro Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 04/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução de serviço para a manutenção do sistema de iluminação das vias públicas do município de dourado, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência do CONVITE Nº 04/2015.

## SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 04/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- **3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **OUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

### 02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS 02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

141 - 3.3.90.39 - 15.452.0012.2.020 - Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica (Ilum. Publ)

#### QUINTA (DO PAGAMENTO)

- a) O pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

#### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Mexo I do Edital:

a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

#### **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **NONA (DAS PENALIDADES)**

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, pem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

X

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluido qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em/4\ (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 22 de ABRIL de 2015.

TURA MUNICIPAL DE DOURADO PREFE

Z ANTÔNIO ROGANTE JÚNYOR

Prefeito Municipal

Contratante

ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA LTDA

CNPJ/MF nº 59.612 374/0001-00

JECONIAS ALMEIDA DOS SANTOS

CPF nº 199.544.218-66

Contratada

TESTEMUNHAS:

Kon Ricardo Sanches TOR DE DEPTO. DE

ABMINISTRAÇÃO

RG

Carlos Eduardo Ap. Sabatine COORDENADOR DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerio Fabiano Meschini DIRECOR DO DEPTO. JURÍDICO

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo